



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1021/2026
DE 22 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a transferência de bens móveis da Câmara Municipal de Quadra para o Poder Executivo Municipal, destinados à Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.”

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os bens móveis relacionados no anexo I transferidos, em caráter permanente, a posse e propriedade, para a Prefeitura Municipal de Quadra.

§1º - A transferência de que trata o *caput* compreende a alienação gratuita dos bens, com a consequente baixa do patrimônio do Poder Legislativo e incorporação ao patrimônio do Poder Executivo.

§2º - Os bens transferidos destinam-se ao uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Quadra.

Art. 2º – Compete ao setor responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal proceder à baixa dos bens transferidos, mediante termo administrativo próprio, devidamente formalizado e instruído com:

- I – identificação específica e precisa os bens a serem transferidos;
- II – declaração da inservibilidade dos bens para o Poder Legislativo;
- III - termo administrativo próprio de registro contábil da baixa e transferência patrimonial.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º – Os bens descritos no anexo I são considerados, em razão da avaliação do setor responsável do patrimônio, em condições de uso, porém inservíveis às atividades do Poder Legislativo de Quadra.

Art. 4º – Os custos de logística necessários da efetiva movimentação serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quadra, que deverá alocar os bens para a sede da Guarda Municipal de Quadra.

Art. 5º – As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no respectivo orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 22 de abril de 2026.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de abril de 2026 (22/04/2026).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO